



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 133/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA COVID-19, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos e determina ao Estado o dever de garantir a redução do risco de doença e de outros agravos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 2º** Enquanto perdurar a emergência de saúde a que se refere este Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – suspender concessão de férias, licença prêmio e licença especial a servidores

municipais;

VI – restrição de atendimento presencial ao público nos órgãos públicos

municipais;

VII – Suspender licenças para realização de eventos de qualquer natureza que

aglomerem pessoas.

VIII – Suspender as aulas da rede municipal de ensino por 15 dias a partir de 18

de março de 2020;

IX – Suspender atividades municipais que aglomerem mais de 20 pessoas, exceto quando for o caso dos profissionais de saúde se houver necessidade, por conta de orientação e capacitação, porém serão adotadas medidas de prevenção.

X – suspender viagens de servidores municipais a serviço que exijam deslocamento interestadual e internacional;

XI – Servidores municipais em viagens interestadual e internacional, no retorno deve se dirigir ao departamento de pessoas da secretaria subordinada para providências em relação ao isolamento domiciliar, mesmo que não apresente sintomas relacionadas ao CONVID-19.

XII – Suspender todas as atividades de qualquer natureza das Associações de Moradores e Centro de Multiuso;

XIII – Servidores municipais com mais de 60 anos de idade devem permanecer em casa pelo período de 15 dias a contar do dia 18 de março de 2020.

XIV – outras medidas necessárias à persecução do objeto deste Decreto.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I – isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

**II – quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º As medidas de que trata o caput serão definidas e executadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme suas respectivas áreas de competência, ressalvados os casos de competência privativa do Prefeito Municipal, que lhe serão submetidos com urgência para fins de edição de decreto.

**Art. 3º** Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser subscrita pelo dirigente máximo do órgão ou entidade interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 4º** Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Fazenda a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Fica declarada, no âmbito do Município, a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, conforme perdurar a emergência.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

**Art. 8º** Diante da situação, recomenda-se:

**I** – Suspender todos eventos particulares que aglomerem pessoas;

**II** – Pessoas com mais de 60 anos de idade, recomenda que nesse período fique em casa para evitar contaminação e agravos pela doença;

**III** – Instituições, privadas e religiosas evitem atividades que aglomerem pessoas pelos próximos 15 dias.

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê de Acompanhamento Especial do COVID-19, ao qual compete propor, acompanhar e avaliar as ações e os resultados decorrentes do cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único** – A composição e as regras de funcionamento do comitê serão disciplinadas através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 17 DE MARÇO DE 2020.**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**Ilderlei Cordeiro**  
Prefeito Municipal